

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SPEEDY FIT

Pelo presente instrumento particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 002.558.157/0001-62, neste ato devidamente representada em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado o **CONTRATANTE**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de telecomunicações consistente na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade, mediante utilização de tecnologia ADSL ("assimetric digital subscriber line" – linha digital assimétrica de assinante) que, para efeito deste instrumento, é denominado **SPEEDY FIT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DO SPEEDY FIT

2.1 O **SPEEDY FIT** será instalado no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, que deverá estar situado dentro da localidade (LOC).

2.2 Para a disponibilização e regular funcionamento do **SPEEDY FIT**, faz-se necessário que o **CONTRATANTE** forneça a seguinte infra-estrutura:

a) um acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** a instalação e manutenção da rede interna da edificação do endereço indicado para o funcionamento do **SPEEDY FIT**, devendo atender aos seguintes requisitos:

- i. Para casas, o **CONTRATANTE** deverá possuir um bloco conector a ser instalado no ponto de conexão com a rede da **CONTRATADA** (Ponto de Terminação de Rede - PTR);
- ii. Para edifícios, deverão estar instalados os dispositivos para conexão com a rede **CONTRATADA**, no Ponto de Terminação de Rede (PTR).
- iii. Nas situações previstas nos itens "i" e "ii", acima, o **CONTRATANTE** deve providenciar a infra-estrutura para a prestação do STFC desde o PTR até o interior do seu imóvel, doravante denominada "rede interna", o que inclui o cabeamento da prumada ou distribuição, a fiação e as tomadas do imóvel onde está instalado o **SPEEDY FIT**.

b) Um micro computador e um modem com tecnologia ADSL com seus acessórios, que devem obedecer as especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA**, conforme relacionado no *site* <http://www.speedy.com.br> ou na Central de Atendimento aos Clientes (10315).

2.3 O **CONTRATANTE** deve garantir que a infra-estrutura da **rede interna**, para instalação do **SPEEDY FIT**, possua os requisitos técnicos abaixo definidos:

- i. Ponto telefônico principal numa distância máxima de 2 metros do local de instalação do micro computador;
- ii. Máximo de 3 extensões telefônicas instaladas;
- iii. A fiação interna telefônica **deve** ser feita, no mínimo, com fio CI 2X22 sem emendas e estar livre de obstruções, ruído, infiltrações e oxidação;
- iv. A fiação interna telefônica **não deve**: estar no mesmo conduto da rede elétrica ou energia AC (Corrente Alternada), estar exposta às condições do tempo e nem ser extensão externa de outro acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- v. O ponto telefônico principal não deve estar próximo de um motor gerador ou transformadores.

2.4 O **CONTRATANTE** pode optar pela aquisição ou locação do modem descrito no item 2.2, letra "b", acima, sendo que a aquisição poderá ser feita, em caso de disponibilidade, diretamente da **CONTRATADA** ou no mercado;

CONTRATO DE ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SPEEDY FIT

3.1 São características básicas do **SPEEDY FIT**:

3.1.1 O **SPEEDY FIT** é prestado em 1 (uma) faixa de velocidade: 250 Kbps (Kilobits por segundo).

3.1.2 O **SPEEDY FIT** possui uma **COTA MENSAL DE CONSUMO DE MEGABYTES (MB)** equivalente a 200 Megabytes, tanto para o tráfego cursado na direção de descida da Rede da **CONTRATADA** para o ponto de acesso terminal do **CONTRATANTE** (download) quanto para o tráfego de subida do ponto de acesso terminal ao **CONTRATANTE** para a Rede da **CONTRATADA** (upload).

3.1.2.1 A cota mensal de consumo de megabytes será medida entre o primeiro e o último dia de cada mês, sendo que no mês da contratação do **SPEEDY FIT**, a medição será feita desde a ativação do serviço até o último dia do mês.

3.1.3 Caso a cota de consumo de megabytes constante do item 3.1.2 seja atingida, o **SPEEDY FIT** será automaticamente bloqueado para uso, somente sendo possível voltar a utilizá-lo no primeiro dia do mês seguinte ao bloqueio.

3.1.4 Após o bloqueio do **SPEEDY FIT** pelo motivo exposto em 3.1.3, para utilizar o serviço antes do primeiro dia do mês seguinte ao bloqueio, é necessária a prévia ativação, por parte do **CONTRATANTE**, de megabytes adicionais.

3.1.4.1 Os megabytes adicionais que vierem a ser ativados pelo **CONTRATANTE** serão cobrados à parte, independentemente da mensalidade do **SPEEDY FIT**, por meio de Nota Fiscal – Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica), conforme valores constantes da tabela vigente da **CONTRATADA**, disponível no *site* www.speedy.com.br.

3.1.5 A **CONTRATADA** põe à disposição do **CONTRATANTE** uma ferramenta web dentro do ambiente de rede do **SPEEDY**, no www.speedyzone, por meio da qual é possível realizar a consulta da quantidade de megabytes consumidos e a ativação de megabytes adicionais.

3.1.5.1 A informação relativa à quantidade de megabytes consumidos ficará disponível no ambiente mencionado no item 3.1.5 (Speedy Zone) pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de utilização do serviço.

3.1.5.2 O **SPEEDY FIT** não permite a contratação de serviços e/ou aquisição de produtos dentro do ambiente descrito no item 3.1.5 (Speedy Zone), exceto a consulta da quantidade de megabytes consumidos e a ativação de megabytes adicionais.

3.1.6 Os megabytes adicionais são medidos do primeiro ao último dia de cada mês para efeitos de cobrança e serão cobrados em até 90 (noventa) dias contados da data da respectiva medição.

3.1.7 A cota mensal de megabytes do **SPEEDY FIT** não é cumulativa, o que significa que se no período de medição informado em 3.1.2.1 o **CONTRATANTE** não utilizar a cota de megabytes estabelecida no item 3.1.2, os megabytes remanescentes não serão aproveitados para o período subsequente.

3.1.8 O **SPEEDY FIT** será desconectado automaticamente a cada período de 6 (seis) horas de uso contínuo.

3.1.8.1 Uma vez desconectado o **SPEEDY FIT**, somente será possível voltar a utilizar o serviço mediante uma nova conexão pelo **CONTRATANTE**.

3.1.8.2 Caso a periodicidade prevista no item 3.1.8 venha a ser alterada, a **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, por intermédio do site www.speedy.com.br e da Central de Atendimento aos Clientes (10315).

3.1.9 A **CONTRATADA** garante 10% da velocidade contratada, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como destino na Internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, entre outros.

CONTRATO DE ADESÃO

3.1.10 Para a configuração do **SPEEDY FIT** a **CONTRATADA** atribuirá ao **USUÁRIO** um endereço IP ("Internet Protocol") dinâmico.

3.1.11 O **CONTRATANTE** pode utilizar o **SPEEDY FIT** em até dois pontos de conexão no mesmo endereço de instalação do serviço e para a realização de até 30 (trinta) sessões TCP/IP simultâneas.

3.1.11.1 O endereço de instalação do **SPEEDY FIT** é exatamente aquele constante do cadastro do **CONTRATANTE**, não sendo possível ligar o **SPEEDY FIT** num ponto de conexão situado em endereço diverso da instalação do **SPEEDY FIT**.

3.1.11.2 Caso o **SPEEDY FIT** seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, o **SPEEDY FIT** sofrerá variações de performance.

3.1.12 É vedada, em face da regulamentação emanada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), aplicada ao serviço ora contratado, a utilização do **SPEEDY FIT** para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

3.1.13 É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar o **SPEEDY FIT** para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO DO SPEEDY FIT

4.1 O **SPEEDY FIT** será instalado no mesmo endereço de instalação da linha telefônica indicada pelo **CONTRATANTE**, mediante a análise, por parte da **CONTRATADA**, da viabilidade técnica no local solicitado.

4.1.1 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do **SPEEDY FIT**, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade na Central Telefônica à qual o novo endereço da linha telefônica está vinculada.

4.1.2 No caso de impossibilidade técnica para a instalação do **SPEEDY FIT** no endereço para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

4.2 Os custos de instalação, decorrentes da mudança de endereço (item 9.1.1 deste contrato), independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de autenticação utilizado para a instalação do **SPEEDY FIT**.

4.4 Na **AUTO-INSTALAÇÃO** do **SPEEDY FIT**, o serviço será ativado e, conseqüentemente cobrado, a partir do 8º (oitavo) dia contado da data da solicitação do serviço, não cabendo qualquer responsabilidade à **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** não efetue a auto-instalação dentro do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 Ativar a interligação entre o ponto de conexão física do **SPEEDY FIT** (porta de saída do modem ADSL), no endereço de instalação do serviço e a Rede de Telecomunicações da **CONTRATADA**, garantindo o seu funcionamento, desde que mantida, pelo **CONTRATANTE**, a infraestrutura mencionada nos itens 2.2 e 2.3 deste Contrato.

5.2 Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir o funcionamento do **SPEEDY FIT**.

5.3 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do **SPEEDY FIT**.

CONTRATO DE ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1 Manter a infra-estrutura necessária para o funcionamento do **SPEEDY FIT**, conforme Cláusula Segunda deste instrumento.

6.2 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do **SPEEDY FIT** no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da **CONTRATADA** e utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

6.3 O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizar o **SPEEDY FIT** e os equipamentos colocados à sua disposição em até dois pontos de conexão no mesmo endereço de instalação do serviço, para os fins previstos neste contrato, **sendo expressamente proibida** sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 13.3 deste contrato.

6.4 Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do modem locado da **CONTRATADA** e instalado no endereço de funcionamento do **SPEEDY FIT**, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do modem.

6.4.1 A locação do modem ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA** o modem locado, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena do ressarcimento previsto no item 6.4 acima.

6.5 Permitir aos prepostos designados pela **CONTRATADA** o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista no item 6.3.

6.6 Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do **SPEEDY FIT**, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

6.7 Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **CONTRATADA**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do **SPEEDY FIT**.

6.7.1 Caso o **CONTRATANTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação prévia, emitida pela **CONTRATADA**, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie.

6.8 Responsabilizar-se: (i) pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da **CONTRATADA** que estejam instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização de modem incompatível com as especificações técnicas definidas pela **CONTRATADA**; (ii) pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

6.9 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

6.10 Disponibilizar, para acesso à Internet, um Provedor de Acesso à Internet de banda larga compatível com o **SPEEDY FIT** e habilitado junto à **CONTRATADA**.

6.11 Providenciar a instalação e manutenção da infra-estrutura necessária para o funcionamento do **SPEEDY FIT** num segundo ponto de conexão, observados os requisitos estabelecidos nos itens 2.2 e 2.3 deste Contrato.

CONTRATO DE ADESÃO

6.12 Responsabilizar-se por todos os downloads e uploads realizados com a cota de megabytes oferecida pelo **SPEEDY FIT**, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** caso a cota do **CONTRATANTE** seja utilizada para atualizações automáticas de software ou qualquer outra troca de tráfego não solicitada pelo **CONTRATANTE**, mas originada a partir do ponto de acesso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO SPEEDY FIT E DO MODEM

7.1 Às interrupções no serviço, por falhas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{Vp}{1440} \times n, \text{ onde:}$$

Vd = Valor do desconto.
 Vp = Valor mensal do circuito conforme praticado pela **CONTRATADA**.
 N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

7.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

7.4 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção na sua rede, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 6 (seis) horas, por intermédio do site www.speedy.com.br e da Central de Atendimento aos Clientes (10315).

7.5 A manutenção do modem se dará da seguinte forma:

7.5.1 Modem locado: No caso de locação do modem a **CONTRATADA** dará manutenção ao equipamento sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição do modem no caso de evoluções tecnológicas.

7.5.2 Modem adquirido pelo CONTRATANTE diretamente de terceiros: Nessa hipótese o ônus da manutenção do equipamento sempre será única e exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.5.3 Modem adquirido pelo CONTRATANTE diretamente da CONTRATADA: Nesse caso, após o período de garantia do modem, que é de 12 meses contados a partir da aquisição do modem, o ônus da sua manutenção será única e exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.6 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a manutenção da infra-estrutura por ele disponibilizada para o funcionamento do **SPEEDY FIT**, de acordo com os itens 2.2 e 2.3 deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

8.1 Este instrumento entra em vigor na data da instalação do **SPEEDY FIT** e vigorará por prazo indeterminado.

8.2 O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2.1 O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 8.2, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

CONTRATO DE ADESÃO

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelos seguintes serviços:

9.1.1 Instalação / Auto-Instalação: valor correspondente à configuração do sistema do **CONTRATANTE** e da central telefônica da **CONTRATADA** para a prestação do serviço objeto deste contrato.

9.1.2 Mensalidade: valor mensal, correspondente à prestação do serviço **SPEEDY FIT**.

9.1.3 Megabytes Excedentes: valor cobrado pelo(s) megabytes(s) adicional(is) ativado(s) após esgotada a cota de megabytes do **SPEEDY FIT**, nos termos dos itens 3.1.4 a 3.1.4.1 deste contrato, conforme tabela vigente da **CONTRATADA**;

9.1.4 Locação de modem: valor mensal, a ser pago pelo **CONTRATANTE** a título de locação de modem ADSL fornecido pela **CONTRATADA**;

9.1.5 Apoio técnico para instalação: valor cobrado pelo suporte dado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

- a) O **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a **AUTO-INSTALAÇÃO** do **SPEEDY FIT**.
- b) O **CONTRATANTE** solicite auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para alterar a instalação do **SPEEDY FIT** de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação do serviço.

9.1.6 Inspeção Técnica: valor cobrado caso seja efetuada solicitação de reparo pelo **CONTRATANTE** e, após o deslocamento de um técnico ao local de instalação do **SPEEDY FIT**, seja constatado que o defeito reclamado não é atribuível à **CONTRATADA** e/ou seus equipamentos, verificando-se que o defeito está na infra-estrutura disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato.

9.2 Os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do *site* www.speedy.com.br ou por meio da Central de Atendimento a Clientes (10315).

9.3 O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, que os valores contratados sejam debitados em NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (**Conta Telefônica**), correspondente à linha telefônica na qual é instalado o **SPEEDY FIT**, a partir da primeira conta telefônica emitida após a ativação do **SPEEDY FIT**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1 Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 01 de outubro, contados de 01 de outubro de um ano até o dia 30 de setembro do ano subsequente.

10.2 O reajuste a que se refere o item 10.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

11.1 O não pagamento dos valores contratados, lançados em Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações (**Conta Telefônica**) correspondentes ao **SPEEDY FIT** e megabytes excedentes, na data do seu vencimento, sujeita o **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes penalidades:

CONTRATO DE ADESÃO

11.1.1 Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação. Os valores correspondentes a esta penalidade serão incluídos na Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações (**Conta Telefônica**) do período subsequente ao do não pagamento.

11.1.2 Quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, além dos encargos previstos em 11.1.1, será acrescida aos valores devidos atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI "pro-rata-die", até a data da efetiva liquidação do débito.

11.2 O serviço será suspenso após 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

11.3 A rescisão do **SPEEDY FIT** ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REGIME TRIBUTÁRIO

12.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base mencionada na cláusula décima.

12.2 Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre o **SPEEDY FIT** implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- c) Se houver impossibilidade técnica para a instalação do **SPEEDY FIT** no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**, conforme itens 4.1.1 e 4.1.2 deste contrato.
- d) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) Por falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;
- f) Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:

- invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
- simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;
- acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- Disseminação de vírus de quaisquer espécies.

13.2 A hipótese de rescisão contratual prevista na alínea "f" do item 13.1 acima, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do **SPEEDY FIT**, a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

CONTRATO DE ADESÃO

13.3 O descumprimento do item 6.3 deste contrato implica, além da rescisão do contrato, em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga pela parte infratora à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

13.4 Na hipótese em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do **SPEEDY FIT** e os megabytes excedentes, se for o caso.

13.5 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas na alínea "f" do item 13.1, desta Cláusula, poderá bloquear temporariamente o serviço **SPEEDY FIT** por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula sétima, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O aceite eletrônico dado pelo **CONTRATANTE** neste contrato ou o pagamento da primeira conta telefônica relativa ao **SPEEDY FIT** implica na aceitação, pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

14.2 É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no **SPEEDY FIT**, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

14.3 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja disponibilidade técnica e comercial, migrar para qualquer versão / velocidade do Speedy.

14.4 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do **SPEEDY FIT**, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço.

14.5 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste estipuladas.

14.6 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.7 Este Contrato somente poderá ser cedido por uma das partes, mediante anuência expressa da outra parte.

14.8 Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 30 de setembro de 2005.

Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP